

DECRETO

DECRETOS



**DECRETO Nº. 038, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Teolândia, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município Teolândia.

**Art. 2º** - O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-279-2128 CNPJ: 14.196.042/0001-54



**Art. 3º** - O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

**I** – Representantes da Secretaria de Saúde

- 1) Secretário municipal - Lívia da Paixão Nascimento
- 2) Coordenador de Atenção Básica – Iolanda de Almeida Santos
- 3) Coordenador de Vigilância em Saúde; Cássia Andrade Tófolo

**II**- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

- 1) Maisa de Almeida Santos

**III** - Representante da Secretaria de Educação;

- 1) Geisiana Maria dos Santos

**IV** - Representante da Secretaria de Administração;

- 1) Samara de Melo Oliveira Vieira

**V**- Representante da Secretaria de Finanças

- 1) Leonardo Reis

**VI**- Representante do Gabinete do Prefeito;

- 1) Eliton Vieira Barreto

**VII**- Conselho Municipal de Saúde;

- 1) Antonio Carlos dos Santos

**VIII**- Representante da unidade hospitalar;

- 1) Zaira Andrade de Oliveira

**IX**- Representante de serviço de urgência e emergência, caso exista unidade de pronto atendimento;

- 1) Mauricio Nunes Guimarães

**Art. 4º** Presidirá a comissão o Secretário de Saúde.

**Art. 5º** O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

**Art. 6º** Compete ao Comitê:



- I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);
- II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);
- III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);
- IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);
- V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);
- VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

**Art. 7º** Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

**Art.8º** As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

**Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Teolândia, 09 de junho de 2020.**

**LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal